



ÁLVARO
CELSO
BONFIM
RESENDE
21/01/2026 15:02

WALLACE
BRAZ
FRANCISCO
26/01/2026 13:15

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Acordo de Cooperação nº 03/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA, NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PESSOAS CARENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A **FÁCIL EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – FACULDADE ÉSPER**.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e de outro lado, a **FÁCIL EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, situada na Avenida 85, nº 759, Quadra F-24, Lote 91, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-010, e-mails: npj@faculdadeesper.com.br e andreademouralima@icloud.com, telefone: (62) 99118-1643, inscrita no CNPJ sob o nº 34.319.410/0001-11, doravante denominada **FACULDADE ÉSPER**, neste ato representada por Wallace Braz Francisco, Administrador, tendo em vista o que consta no **PROAD TRT/18ª nº 23009/2025**, celebram o presente acordo, com amparo no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e naquilo que for pertinente, as prescrições da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), da Lei nº 13.709/2018, da Resolução nº 62/2009 do CNJ e alterações posteriores, da Lei nº 11.788/2008, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 012/2009, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 e do Decreto nº 11.531/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto o desenvolvimento de Estágio Profissional de Advocacia, na área trabalhista, na modalidade de prestação de assistência judiciária gratuita a pessoas carentes, com a finalidade precípua de aprimoramento prático dos acadêmicos de Direito da **FACULDADE ÉSPER**.

§ 1º A **FACULDADE ÉSPER** fará os atendimentos, gratuitamente, sem ônus para o TRIBUNAL e/ou para os clientes (reclamantes/reclamadas), devendo as partes assinar, para a sua comprovação, o recibo de gratuidade concedida.

§ 2º Os clientes poderão optar pelo atendimento judiciário gratuito oferecido pela **FACULDADE ÉSPER** ou pela atermiação das reclamações por servidor previamente designado pelo TRIBUNAL.

§ 3º O estágio será desenvolvido nas dependências do prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO.

§ 4º O período de duração do estágio será de no máximo 2 (dois) anos, em conformidade com o artigo 8º da Resolução nº 62/2009, do CNJ, e o § 4º, do artigo 6º, da Portaria TRT/18ª GP/DG/SCJ nº 012/2009.

§ 5º O estágio visa à complementação das disciplinas profissionalizantes e à prática profissional, para a formação dos acadêmicos do curso de Direito.

§ 6º O estágio não será remunerado e não criará vínculo entre os alunos e o Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho, que independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

Para fins de execução do objeto deste Acordo, constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) revisar e ajustar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo sempre que necessário;

b) executar as ações, objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

n) observar as práticas de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e discriminação, previstas nas Políticas estabelecidas pela Resolução CNJ nº 351/2020 e pela Portaria TRT18ª GP/DG nº 1512/2019.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICÍPEIS

I - Ao TRIBUNAL incumbe:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das atividades, objeto do presente acordo;

b) viabilizar a prestação de assistência jurídica voluntária, em espaços para atendimento ao público, destinados e estruturados pelo **TRIBUNAL**, mediante celebração de Termo de Cessão de Uso;

c) comunicar à **FACULDADE ÉSPER** possíveis alterações de seu interesse, tais como a mudança de horário, endereço, suspensão temporária do atendimento, etc;

d) informar e encaminhar, via documento escrito, identificador do **TRIBUNAL**, ao jurisdicionado que objetive atermar sua reclamação trabalhista na unidade judiciária sobre a possibilidade de utilizar os serviços de assistência judiciária oferecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica da **FACULDADE ÉSPER**;

e) elaborar a estatística mensal dos atendimentos realizados em decorrência do presente ajuste, que ficará a cargo do gestor/fiscal deste ajuste;

f) armazenar o cadastro dos professores-orientadores que ficarão responsáveis pela supervisão do estágio de que cuida esse expediente; e

g) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do acordo, em especial aplicação de sanções e alterações do acordo.

II - À FACULDADE ÉSPER incumbe:

a) apresentar mensalmente ao **TRIBUNAL**, por intermédio do gestor/fiscal desse acordo, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório contendo a quantidade de atendimentos realizados e reclamações trabalhistas atermadas no período;

b) supervisionar o serviço voluntário a ser prestado pelo estagiário por meio de advogados orientadores da instituição de ensino, nos termos do previsto no § 1º, do artigo 6º da Portaria TRT/18ª GP/DG/SCJ Nº 012/2009;

c) apresentar, obrigatoriamente, comprovação da inscrição e situação regular perante a OAB dos estagiários e dos professores-orientadores, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 62/2009, do CNJ, e do artigo 6º da Portaria TRT/18ª GP/DG/SCJ nº 012/2009;

d) proceder ao cadastramento do professor orientador perante o **TRIBUNAL**, nos termos dos artigos 3º e 6º, *caput* da Portaria TRT/18ª GP/DG/SCJ nº 012/2009;

e) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos educandos e professores-orientadores, com vigência para todo o período do ano letivo;

f) exigir do estagiário a obrigação de assinar Termo de Compromisso junto à **FACULDADE ÉSPER** e ao **TRIBUNAL**, consoante o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.788/2008;

g) manter um professor-orientador, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 11.788/2008;

h) respeitar a carga horária de atividades, por estagiários, de, no máximo, 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme estabelecido no Art.10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008;

i) administrar e realizar, com a supervisão dos professores-orientadores e estagiários, o atendimento aos reclamantes, orientando e propondo as reclamações na Justiça do Trabalho; e

j) dar plena e fiel execução ao presente acordo, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Secretário-Geral Judiciário, Cleber Pires Ferreira, atuará como gestor deste acordo e a servidora Geisa Azevedo Carlos Campelo como substituta eventual (e-mail: sgj@trt18.jus.br; telefones: 3222-5328/5100), indicados na forma do art. 117, da Lei 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG/CLC nº 002/2014.

§ 1º No prazo de 10 (dez) dias contados da celebração do presente Acordo, a **FACULDADE ÉSPER** designará formalmente representante

responsável por acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do presente ajuste.

§ 2º Havendo alteração do gestor de qualquer dos partícipes, a outra parte deverá ser comunicada no prazo de 10 dias da ocorrência do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

A **FACULDADE ÉSPER** manterá atendimento aos interessados hipossuficientes – Reclamantes e Reclamados – prestado por estagiários, nos dias e horários a serem definidos juntamente ao gestor deste acordo, podendo ser alterados de acordo com a necessidade e a conveniência do **TRIBUNAL** e da **FACULDADE ÉSPER**, e supervisionado pelo respectivo professor-orientador, ocasião em que será feito cadastro socioeconômico dos atendidos, procedendo-se à confecção das peças processuais próprias para o acompanhamento das questões judiciais apresentadas.

§ 1º Todo e qualquer valor oriundo das reclamações trabalhistas, interpostas pelo Núcleo de Prática Jurídica, deverão ser depositados única e exclusivamente em nome da parte.

§ 2º A execução deste acordo não afetará a atermção diretamente no setor competente do **TRIBUNAL**, quando assim preferir o reclamante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura, nos termos do art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

Parágrafo único. O inteiro teor do instrumento celebrado deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do **TRIBUNAL**, no prazo de que trata o *caput*.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doações de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação

Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§1º As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

§2º Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

§3º Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus a (os) outro (s) partícipe(s)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes, seus servidores e terceirizados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como controlador ou operador, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

§1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

§2º Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus servidores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

§3º O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelos partícipes, de forma oral ou escrita, por meio de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, correspondências, e-mail e as diversas mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§4º Os partícipes não poderão colocar o outro em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e/ou criminal.

§5º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados

coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

§6º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§7º A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

§8º A **FACULDADE ÉSPER** estará sujeita às seguintes penalidades, em face da LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) R\$ 1.000,00 (mil reais) na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;

c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro;

d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade da **FACULDADE ÉSPER** pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser modificado, a qualquer tempo, desde que acordado pelas partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

§ 1º Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

§ 2º O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, em caso de descumprimento de obrigação que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação e na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente acordo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2026.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
WALLACE BRAZ FRANCISCO
Administrador
FACULDADE ÉSPER